



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2016**

*(Declarada a revogação, para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26/2/1998, pelo Decreto nº 9.623, de 20/12/2018)*

Amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Art. 2º As Forças Armadas deverão realizar as ações previstas no Plano Estratégico de Segurança Integrada - Pesi para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, de 1º de julho a 25 de setembro de 2016, na área metropolitana do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades que sediarão jogos de futebol olímpico, quais sejam, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasília, Distrito Federal, Salvador, Estado da Bahia, Manaus, Estado do Amazonas, e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O emprego das Forças Armadas em situações não previstas neste Decreto será submetido ao Presidente da República, cuja autorização se dará de ofício ou por solicitação de Governador de Estado caso o emprego se destine a hipótese relativa à competência do respectivo ente federativo.

Art. 3º As Forças Armadas realizarão policiamento ostensivo no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em cooperação e articulação complementar com os órgãos de segurança pública, no período de 24 de julho a 19 de setembro de 2016, nos locais abaixo especificados:

I - em parte das rotas olímpicas, na forma estabelecida pelo Decreto nº 41.867, de 21 de junho de 2016, do Município do Rio de Janeiro:

a) Rodovia Governador Carlos Lacerda - Linha Amarela;

b) Rodovia Transolímpica;  
c) Avenida Brasil, desde o entroncamento da Transolímpica até o viaduto de Guadalupe; e  
d) vias da Zona Sul e da Zona Oeste;  
II - nas vias da região do Centro, compreendida a área delimitada pela Candelária, pelo Aeroporto Santos Dumont e adjacências e pelo Aterro do Flamengo;  
III - nas estações ferroviárias, incluídas as áreas de acesso do público:  
a) em São Cristóvão e no Maracanã, nos dias de atividades no Maracanã;  
b) na Estação Olímpica do Engenho de Dentro, nos dias de atividade no Estádio Olímpico João Havelange;  
c) em Deodoro;  
d) na Vila Militar;  
e) em Magalhães Bastos; e  
f) em Ricardo de Albuquerque, nos dias de atividades no X-Park;  
IV - na Avenida Atlântica no Bairro de Copacabana, em toda a sua extensão;  
V - no perímetro externo do Aeroporto Internacional Tom Jobim, incluídos os terminais de embarque e de desembarque de passageiros, em articulação com a Polícia Federal, na Avenida 20 de Janeiro e na Estrada do Galeão, desde o Hospital da Força Aérea do Galeão até o entroncamento com a Linha Vermelha e da Linha Vermelha até o cruzamento da Linha Vermelha com a Linha Amarela; e [\*\(Inciso com redação dada pelo Decreto de 24/8/2016\)\*](#)  
VI - nas águas jurisdicionais brasileiras de interesse dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, incluídas as águas interiores, em articulação com a Polícia Federal; e [\*\(Inciso com redação dada pelo Decreto de 24/8/2016\)\*](#)  
VII - no dia 21 de agosto de 2016:  
a) ao longo de todo o percurso da prova de maratona masculina; e  
b) na cerimônia de encerramento dos Jogos Olímpicos Rio 2016:  
1. ao longo de todo o trajeto de ida e volta entre o Palácio do Itamaraty e o Estádio Jornalista Mário Filho; e  
2. no Estádio Jornalista Mário Filho. [\*\(Inciso acrescido pelo Decreto de 24/8/2016\)\*](#)  
Parágrafo único. O disposto no *caput* poderá incluir, conforme a necessidade para a operação, áreas adjacentes, incluindo acessos, passarelas, locais no entorno das vias e espaço aéreo de interesse operacional.

Art. 4º Fica autorizada a realização de atividades de policiamento ostensivo, em articulação com as forças de segurança pública federais e estaduais, no Hotel Tropical, Município de Manaus, Estado do Amazonas, incluído o perímetro externo de segurança e as águas jurisdicionais e atracadouros do perímetro de segurança, no período de 30 de julho a 12 de agosto de 2016.

Art. 5º O Ministério da Justiça e Cidadania, o Ministério da Defesa e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República atuarão de forma articulada para o cumprimento do disposto neste Decreto, observadas as suas respectivas áreas de atuação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
Alexandre de Moraes  
Raul Jungmann  
Sergio Westphalen Etchegoyen